

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.621, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece o Regimento Interno Provisório da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), instituída pela Lei Complementar Estadual nº 171, de 21 de dezembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no parágrafo único do art. 5º e no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 171, de 21 de dezembro de 2023, que instituiu a Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE);

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno Provisório da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), instituída pela Lei Complementar Estadual nº 171, de 21 de dezembro de 2023, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO PARÁ (MRAE)

TÍTULO I

DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO PARÁ (MRAE)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE E DO FORO

Art. 1º A Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) é autarquia interfederativa, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 171, de 21 de dezembro de 2023, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) é unidade integrante da regionalização do saneamento básico do Estado do Pará, de forma a atender ao previsto na Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Art. 2º A Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) tem sede no Município de Belém, capital do Estado do Pará.

Parágrafo único. O Colegiado Microrregional, mediante deliberação de 3/5 (três quintos) do total de votos, poderá alterar a sede de que trata o caput deste artigo.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ENTES FEDERADOS COMPONENTES

Art. 3º São entes federados componentes da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE):

I - o Estado do Pará;

II - a totalidade dos Municípios do Estado do Pará; e

III - os Municípios conveniados.

CAPÍTULO II

DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

Art. 4º A integração, exclusão ou a retirada de Município integrado à Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) é compulsória em decorrência da Lei Complementar Estadual nº 171, de 2023, não dependendo de condição, aquiescência ou qualquer outra formalidade.

CAPÍTULO III

DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS

Art. 5º Poderão compor a Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), mediante convênio de cooperação entre os entes federados, Municípios localizados em Estados limítrofes, os quais terão prerrogativas equivalentes às dos Municípios integrados à Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), de acordo com o disposto no § 2º do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 171, de 2023.

Parágrafo único. Os votos reconhecidos ao Município conveniado serão subtraídos do número de votos detido pelos Municípios integrantes.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES FEDERADOS COMPONENTES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 6º São direitos dos entes federados componentes da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE):

I - exercer as competências relativas às funções públicas de interesse comum no âmbito colegiado da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), salvo se autorizado a exercê-las isoladamente;

II - ser convocado e participar, desde que representado pelo respectivo Chefe do Poder Executivo ou na forma do art. 13 deste Regimento Interno Provisório, com direito a voz e voto das assembleias do Colegiado Microrregional;

III - acessar todos os documentos e informações detidas pela Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), inclusive atas de seus órgãos colegiados, condicionado o acesso a documentos e informações sigilosas a termo de confidencialidade;

IV - apresentar proposições para apreciação dos órgãos colegiados da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), as quais serão incorporadas às pautas nos termos previstos neste Regimento Interno Provisório;

V - indicar candidatos para o Comitê Técnico e participar da eleição de 8 (oito) de seus membros;

VI - escolher, por meio do Colegiado Microrregional, 7 (sete) dos membros do Conselho Participativo;

VII - eleger e destituir o Secretário-Geral, conforme decisão do Colegiado Microrregional; e

VIII - alterar ou editar novo Regimento Interno, mediante decisão da assembleia do Colegiado Microrregional.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 7º São deveres dos entes federados componentes da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE):

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Microrregional e os atos e contratos produzidos ou celebrados em cumprimento a essas deliberações;

II - abster-se de praticar atos que atentem contra as atribuições do Colegiado Microrregional;

III - fornecer, independentemente de expressa solicitação, todas as informações que detenha e que sejam de interesse das deliberações e dos demais atos de gestão da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE);

IV - abster-se de divulgar informações sigilosas obtidas em razão de atividades da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), bem como manter conduta para preservar o sigilo de ditas informações;

V - manter conduta federativa amistosa com a Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) e com os entes federados que a compõem, de forma a colaborar que a integração e a cooperação produzam bons resultados;

VI - proteger o meio ambiente, em especial os mananciais, de forma a promover a sustentabilidade dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

VII - contribuir para a elaboração de plano elaborado pela Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) para o conjunto de Municípios atendidos ou plano para apenas uma parte do território microrregional; e

VIII - zelar pela aplicabilidade dos direitos humanos na organização, no planejamento e na execução dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º Os servidores que desempenham funções em nome da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) estão sujeitos ao regime disciplinar dos órgãos a que estão originariamente vinculados.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não prejudica que o Regimento Interno do Comitê Técnico e do Conselho Participativo prevejam sanções ou outras medidas, inclusive cautelares, para preservar o seu bom funcionamento, aplicáveis tanto a servidores quanto a particulares que exerçam funções nesses órgãos colegiados ou em estruturas por eles criadas, como Câmaras Temáticas e grupos de trabalho.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 9º Integram o patrimônio da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE):

I - os recursos financeiros e outros bens e direitos, inclusive ativos intangíveis, para ela transferidos ou dados em pagamento;

II - os bens afetados pelos serviços públicos de interesse comum;

III - os acréscimos patrimoniais, em especial os juros e outras receitas de capital, originados dos recursos financeiros e outros bens pertencentes à Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE); e

IV - as participações societárias que possua, bem como o patrimônio líquido de autarquias a ela vinculadas.

Parágrafo único. Resolução do Colegiado Microrregional poderá dispor sobre a gestão dos bens e direitos mencionados nos incisos I a IV do caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. A Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) prestará contas dos recursos para ela transferidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos termos previstos na legislação de finanças públicas e nos instrumentos de transferências, sem prejuízo do controle externo exercido mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA).

TÍTULO V

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Integram a estrutura de governança da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE):

I - o Colegiado Microrregional;

II - o Comitê Técnico; e

III - o Conselho Participativo.

Art. 12. O exercício da função de Secretário-Geral ou nos órgãos colegiados da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), inclusive os que vierem a ser criados, é considerado, em relação:

I - aos servidores públicos, inclusive agentes políticos e dirigentes de empresas estatais, mera decorrência de suas funções habituais; e

II - aos cidadãos, prestação de serviço público relevante, não remunerada.